

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para incluir inciso XIV ao art. 39.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir inciso XIV ao art. 39, com o fito de estabelecer como prática abusiva recusar, impedir ou dificultar o pedido de informação formulado pelo consumidor sobre produtos e serviços.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 39 da Lei n. 8.078, de 1990:

VIV	#001100#	بناه م مردنا	۵.,	مانان ماناده بر	_	50 dido	مام	informosão
					• • • • •			
AII. 3	9						•••••	
"Art 2	a							

XIV – recusar, impedir ou dificultar o pedido de informação formulado pelo consumidor sobre produtos e serviços." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo imputar como prática abusiva o fato de o fornecedor recusar, impedir ou dificultar o pedido de informação formulado pelo consumidor acerca de produtos e serviços.

É fato que o art. 6º, inciso III, prevê o direito de informação ao consumidor. Todavia, é salutar que seja especificado no rol das práticas abusivas as ações dos fornecedores que impedem o consumidor de obter informações importantes sobre produtos e serviços.

No tocante àquelas situações em que já exista uma relação contratual, tal fato ganha mais relevo, porquanto de fundamental importância que o consumidor esteja munido de todas as informações para defender seus direitos.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO SD/ES